



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

PL 17/09

JUSTIFICATIVA

PL _____/2009

A Lei Orgânica do Município estabeleceu, em seu artigo 208, a aplicação anual de 31% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil e inclusiva nos termos do artigo 212, § 5º da Carta Magna.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao dispor sobre a matéria, preocupou-se em seus artigos 72 e 73 em determinar, tanto a apuração das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, quanto o exame prioritário - na prestação de contas de recursos públicos - do cumprimento das determinações constitucionais.

Em que pese o que determina a Lei Federal nº 7348, de 24 de julho de 1985, em seu artigo 4º, § 4º :

“§ 4º - As diferenças entre a receita e a despesa, previstas e efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas no último trimestre do exercício e, ainda havendo a seu término, diferença, esta será compensada no exercício seguinte.”

não há dispositivo legal municipal que determine o ressarcimento dos valores não aplicados com as devidas sanções.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um Fundo de Municipal destinado à Educação Inclusiva, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério visando promover a universalização do atendimento da demanda no Ensino Fundamental e na Educação Infantil de zero a seis anos, e melhoria na qualidade do ensino municipal em todas as suas modalidades.

A população de São Paulo além do direito a uma vaga na escola para os seus filhos, tem também direito a um ensino de qualidade.

A tabela abaixo apresenta indicadores básicos da Cidade de São Paulo referentes à educação, extraídos do caderno Nossa São Paulo evidenciando o quanto é necessário melhorar a educação pública na cidade de São Paulo e o quanto é importante um rigoroso controle da aplicação das verbas da educação para conquistarmos efetivos avanços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Indicadores	ANO	%	Valor absoluto
Distorção idade/série	2005	9,09	141.828
Abandono do Ensino Fundamental	2005	1,24	19.853
Analfabetismo (16 anos ou mais)	2006	4,15	n/d
IDEB- Índice de Desenvolvimento da Ed. Básica	2007	4,1	n/d
Matrículas efetuadas em creches (0 a 3 anos)	2008	48,08	101.966
Matrículas na pré-escola (4 a 6 anos)	2008	86,84	316.453

As escolas necessitam de infraestrutura, recursos pedagógicos inovadores, ambientes de aprendizagem incentivadores e principalmente professores, coordenadores pedagógicos e diretores não só com formação especializada, mas em constante processo de reflexão e atualização.

A melhoria na qualidade do ensino exige que os professores sejam valorizados com remuneração condizente com as necessidades do exercício de sua profissão que lhes permitam assinar revistas, jornais, frequentar cinemas, teatros, comprar livros, viajar para conhecer novas culturas; ter acesso a novas tecnologias, estar sempre buscando cursos de aperfeiçoamento para aprimorar permanentemente sua formação profissional.

Com essas razões, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta Colenda Casa de Leis.